

MERCADO DIGITAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – IGESDF

PROCESSO SEI 04016-00006587/2019-61

**CONTRATO Nº 004/2020 – IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.**, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, assistente social, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2000001270600, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.089.403-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NUTRA – NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.106/0001-53, estabelecida à Rua 236, Quadra 70, Lote 13, nº 110, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.840-810, telefone: (62) 3945-1600, e-mail: *nutra.nutra@hotmail.com*, neste ato representada por sua Sócia e Diretora Administrativa, Sra. **GABRIELA DE OLIVEIRA LOZI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 3.438.402, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.593.341-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 03/2019 –**



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Atenção Multiprofissional do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria - GERMU e no Mercado Digital nº 100/2019 “Com Registro de Preços”, Processo SEI 04016-00006587/2019-61, e realizado de acordo com art. 6º, inciso III, §1º, inciso I, do Capítulo IV c/c Artigo 14, inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Mercado Digital com Registro de Preços nº 100/2019, Processo SEI 04016-00006587/2019-61 e de seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 – IGESDF, do Elemento Técnico nº 03/2019 – GERMU, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 212/2019 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (32123061) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF (27618445).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de Nutrição Parenteral Manipulada**, em atendimento à demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas manipuladas contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 (vinte e quatro) horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), conforme prescrição médica e demandas do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento



Hospital de Base do Distrito Federal

SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.

Fone: (61) 3550-8900 Ramal: 9109/8850

CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org.br

Contrato nº 004/2020 - Mercado Digital com Registro de Preços nº 100/2019 – SEI 04016-00006587/2019-61

(UPAS) não possuem perfil de consumo desse produto, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no **Elemento Técnico nº 03/2019 - GERMU**, no Ato Convocatório nº 100/2019 e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada diariamente, conforme recebimento de prescrição médica, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou de sistema próprio da **CONTRATADA**, com entrega até às 17h00, atendendo as exigências contidas no teor do Processo 04016-00006587/2019-61, do Ato Convocatório e seus respectivos Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens devem ter validade mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do horário de manipulação, salvo se houver autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços deverá obedecer às normas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e, sobretudo, a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, ou qualquer outra legislação que a venha substituir.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive as normativas que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, sejam estes de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.



DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 86.506,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o **valor de R\$ 1.038.078,00 (um milhão, trinta e oito mil e setenta e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme a tabela abaixo:

LOTE									
PREPARAÇÕES PARA USO ADULTO									
ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	UNID	QTE ESTIMADA MENSAL HBDF (ML)	QTE ESTIMADA MENSAL HRSM (ML)	QTE ESTIMADA MENSAL TOTAL (ML)	QTE ESTIMADA PARA 12 MESES (ML)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2891	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	60.000	40.000	100.000	1.200.000	0,19	228.000,00
2	2892	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	2.000	2.000	4.000	48.000	0,16	7.680,00
3	2893	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 1000 a 3000 mL.	mL	11.000	25.000	36.000	432.000	0,20	86.400,00



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PREPARAÇÕES PARA USO NEONATAL									
4	2894	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	1.750	15.000	16.750	201.000	0,46	92.460,00
5	2895	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	700	3.000	3.700	44.400	0,72	31.968,00
6	2896	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	5.250	9.000	14.250	171.000	0,85	145.350,00
7	2897	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	3.500	3.000	6.500	78.000	0,81	63.180,00
PREPARAÇÕES PARA USO PEDIÁTRICO									
8	2898	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme	mL	5.000	5.000	10.000	120.000	0,47	56.400,00

**IGESDF**INSTITUTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

		prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.							
9	2899	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.	mL	2.000	2.000	4.000	48.000	0,53	25.440,00
10	2900	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico, contendo solução de aminoácidos sem glutamina , com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – anexo IV; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.	mL	15.000	15.000	30.000	360.000	0,47	169.200,00
11	2901	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico, contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – anexo IV; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas de 500 a 2000 mL.	mL	10.000	10.000	20.000	240.000	0,55	132.000,00

VALOR MENSAL:**R\$ 86.506,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).****VALOR TOTAL:****R\$ 1.038.078,00 (um milhão, trinta e oito mil e setenta e oito reais).****DA DESCRIÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES**

CLÁUSULA QUARTA – As substâncias/componentes que poderão compor os diferentes tipos de nutrição parenteral manipulada seguem discriminadas:

**IGESDF**

INSTITUTO GERAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES	
Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes.	Solução de Aminoácidos sem glutamina	10% - adulto
	Solução de Glicose	10%
		50%
	Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)	Adulto
	Eletrólitos	Cloreto de potássio 10% ou 19,1%
		Cloreto de sódio 20%
		Fosfato de potássio 2 mEq/mL
		Sulfato de magnésio 50%
	Emulsão Lipídica injetável	10 a 20%
	Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL	
	Glicerofosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa	
Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B3, B6, B7, B9, B12 e ÁCIDO PANTOTÊNICO.		
Água destilada		
Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes.	Solução de Aminoácidos sem glutamina	10% - adulto
	Solução de Glicose	10%
		50%
	Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)	Adulto
	Eletrólitos	Cloreto de potássio 10% ou 19,1%
		Cloreto de sódio 20%
		Fosfato de potássio 2 mEq/mL
		Sulfato de magnésio 50%
	Emulsão Lipídica complexa injetável contendo ômega 3, 6 e 9	20%
	Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL	
	Glicerofosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa	
Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B3, B6, B7, B9, B12 e ÁCIDO PANTOTÊNICO.		
Água destilada		

ESPECIFICAÇÃO	SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES	
Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal/pediátrico, contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes.	Solução de Aminoácidos sem glutamina	10% - pediátrico
		7-10% - Nefropata
		8% - Hepatopata
	Solução de glutamina	20%
	Solução de Glicose	5%
		10%
		50%
	Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)	pediátrico
	Eletrólitos	Cloreto de potássio 10% ou 19,1%
		Cloreto de sódio 20%
		Fosfato de potássio 2 mEq/mL
Sulfato de magnésio 50%		
Emulsão Lipídica complexa	10 a 20%	



	injetável contendo ômega 3, 6 e 9	
	Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL	
	Glicerofosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa	
	Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B3, B6, B7, B9, B12 e ÁCIDO PANTOTÊNICO.	
	Água destilada	
Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal/pediátrico , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes.	Solução de Aminoácidos sem glutamina	10% - pediátrico
		7-10% - Nefropata
		8% - Hepatopata
	Solução de glutamina	20%
	Solução de Glicose	5%
		10%
		50%
	Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo).	Pediátrico
	Eletrólitos	Cloreto de potássio 10% ou 19,1%
		Cloreto de sódio 20%
		Fosfato de potássio 2 mEq/mL
		Sulfato de magnésio 50%
	Emulsão Lipídica injetável	10 a 20%
	Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL	
	Glicerofosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa	
	Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B3, B6, B7, B9, B12 e ÁCIDO PANTOTÊNICO.	
	Água destilada	

DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Central do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF no endereço SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, ou na Farmácia Central do Hospital de Regional de Santa Maria - HRSM no endereço AC 102 Blocos Conjuntos A, B, C, Santa Maria, Brasília/ DF, CEP: 72502-100, respectivamente conforme local da prescrição médica.

- O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da cópia da prescrição médica;
- Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.



- c) Em caso de transferência do paciente dentro da rede da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal no mesmo dia em que houve a emissão da prescrição de nutrição parenteral, a entrega deve ser realizada pela **CONTRATADA** na unidade de saúde de destino do paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega dos produtos será diariamente, até às 17h00, impreterivelmente, mediante prescrição médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
1. Nome completo, data de nascimento, número de prontuário SAME/SES do paciente, volume da bolsa, o número sequencial de controle a que se refere à respectiva preparação e a descrição do respectivo item do lote.
- b) O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega nos locais indicados nesta Cláusula, deve ser de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do horário de manipulação:
1. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 12 (doze) horas a partir do horário de solicitação do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, de troca do produto manipulado (nutrição parenteral) que por ventura estiver com alguma inconformidade ou em desacordo às especificações;
- c) O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem



avarias ou estragos, observando o seguinte:

1. A embalagem da nutrição parenteral manipulada será em embalagem transparente, impermeável, com lacre de segurança e fechada, acondicionada em recipientes térmicos exclusivos em condições pré-estabelecidas de modo a garantir que a temperatura da bolsa se mantenha na faixa de 2º C a 20º C, deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: nome do hospital, nome do paciente, data de nascimento e registro (SAME/SES), clínica de internação, número do leito, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes da bolsa, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, o número sequencial de controle a que se refere a respectiva preparação, prazo de validade, condições de temperatura para conservação e transporte, e farmacêutico responsável (com identificação do seu número de registro no Conselho Regional de Farmácia);
2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas, caso existam, devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, no Ato Convocatório nº 100/2019, no **Elemento Técnico nº 03/2019 - GERMU**, constantes do Mercado Digital nº 100/2019, Processo SEI 04016-



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL

00006587/2019-61, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3550-8900 Ramal: 9109/8850
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org.br
Contrato nº 004/2020 - Mercado Digital com Registro de Preços nº 100/2019 – SEI 04016-00006587/2019-61



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pela área responsável do **CONTRATANTE** após o ateste definitivo dos fornecimentos efetivamente realizados naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente em linhas gerais, discriminar o número do contrato, ato convocatório, nome comercial, marca, o serviço realizado, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de serviços, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito ou transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterizar cobrança indevida.



PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 103.807,80 (cento e três mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos)**, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Fiança bancária; ou
- III. Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do Contrato.



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes, aquelas previstas no Ato Convocatório nº 100/2019, no **Elemento Técnico nº 03/2019 - GERMU** e neste instrumento contratual, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria - HRSM;
- III. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



- IV. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. O Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria - HRSM deverão encaminhar à **CONTRATADA**, via sistema próprio da empresa fornecedora ou e-mail, as prescrições das nutrições parenterais para manipulação diariamente;
- IX. Definir o local de entrega dos materiais;
- X. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- XI. Indicar e prescrever até o horário limite de 11 (onze) horas e administrar a solução de Nutrição Parenteral Manipulada:
 - a) Comunicar dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário limite (11h00) quaisquer alterações ou cancelamento de nutrição parenteral manipulada.
- XII. As Farmácias Hospitalares do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria – HRSM serão responsáveis pela recepção, acondicionamento e distribuição da Nutrição Parenteral Manipulada;
- XIII. As Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria – HRSM deverão informar à **CONTRATADA** e ao Núcleo de Segurança do Paciente, por escrito, toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada, sendo que, neste caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável das Unidades Hospitalares;
- XIV. Realizar qualificação do fornecedor baseado nas exigências da Portaria nº 272/1998 (ANVISA), RDC nº 67/2007 (ANVISA) e RDC nº 17/2010 (ANVISA).



- XV. O fornecimento de Nutrição Parenteral será conforme solicitação do Hospital, já que depende do tipo de paciente que será recebido. Portanto, a quantidade estimada está sujeita à alteração, sendo faturado o efetivamente entregue e atestado pelo Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e Hospital Regional de Santa Maria – HRSM;
- XVI. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.
- XVII. Aplicar as penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas;
- XVIII. Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico, neste Contrato e sua Proposta Comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Ao emitir a nota fiscal, o fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico;
- IV. Acusar o recebimento da prescrição médica encaminhada por meio do endereço eletrônico ou via sistema próprio;
- V. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- VI. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

- VII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VIII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- IX. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- X. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 12 (doze) horas da solicitação, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**;
- XIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento;
- XIV. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- a) Os produtos deverão ser acompanhados de embalagem adequada e devidamente identificada;
- b) Adicionado ao volume de nutrição parenteral manipulada prescrita ao paciente, devem ser oferecidos, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, aproximadamente 20 (vinte) mililitros para o preenchimento do equipo de infusão bem como quantitativo suficiente de preparação para análise



microbiológica, a qual deverá ser realizada pela empresa manipulada, conforme procedimentos internos e validados (em consonância com a Portaria 272/1998).

- XV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XVIII. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Elemento Técnico.
- XIX. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de Nutrição Parenteral manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- XX. A **CONTRATADA** deverá receber as prescrições via sistema próprio ou email e atendê-las no mesmo dia até às 17h00, impreterivelmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados; o cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência.
- XXI. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de que dispõe de processos de trabalho, como sistemas informatizados e avaliação farmacêutica, que evidenciem a análise técnica de segurança de todas as prescrições emitidas antes da manipulação.
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



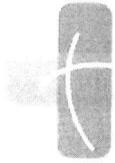
- a) Em caso de incongruência presente na prescrição de nutrição parenteral, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Unidade Hospitalar prescritora visando a elucidação da prescrição e a ratificação ou retificação das informações.
- XXIII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos a estes hospitais, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a comunicação da unidade hospitalar prescritora, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, que venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- XXIV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas, devidamente acondicionadas em bolsas térmicas com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2º a 20ºC, durante todo o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/1998.
- XXV. Fornecer e prestar os serviços de Nutrição Parenteral Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272 de 08/04/1998.
- XXVI. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.
- XXVII. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato.
- XXVIII. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.



- XXIX. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente junto às Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- a) As Equipes Multiprofissionais de Terapia Nutricional do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM poderão realizar visitas técnicas orientadas à unidade de manipulação **CONTRATADA** sempre que necessário.
- XXX. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Elemento Técnico serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- XXXI. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais.
- XXXII. Arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso a Nutrição Parenteral ofertada apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades previstas nas leis de licitações.
- XXXIII. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição.
- a) Em caso de indisponibilidade no mercado de qualquer dos componentes previstos neste Contrato e no Elemento Técnico, a **CONTRATADA** deve comunicar a **CONTRATANTE** e oferecer substituto terapêutico aprovado pelo corpo técnico do IGESDF, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**:



- XXXIV. Prestar assessoria técnica e científica, e também na forma de treinamentos, aos profissionais de saúde do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, sempre que se fizer necessário.
- XXXV. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XXXVI. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens deste Contrato que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado, de forma diária e também compilado mensal periódico.
- XXXVII. É vedado à **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.
- XXXVIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- XXXIX. Proibir a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013;
- XL. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- XLI. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- XLII. É expressamente vedado à empresa **CONTRATADA**:



- a) Utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências do IGESDF que não para as finalidades previstas neste Contrato;
 - b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência do IGESDF;
- XLIII. Cumprir rigorosamente:
- a) As normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;
 - b) Todas as instruções do **CONTRATANTE** no que se refere a esta matéria;
 - c) Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no subitem (a).
- XLIV. Manter o fornecimento de bens e serviços, haja vista o risco à vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, nos termos do art. 35, §2º do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

PARAGRÁFO TERCEIRO – É vedado à **CONTRATADA** sub-rogar, terceirizar, subcontratar, ou ainda realizar parcerias tendo por objeto a execução dos serviços ora contratados, responsabilizando integralmente pelos danos decorrentes da violação deste dispositivo, observado o disposto no art. 32 do Regulamento de Compras e Contratos do IGESDF.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e



IGESDF
INSTITUTO GERAL DE SAÚDE PÚBLICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto nos arts. 34 e 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

- I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
 - a) Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão e descredenciamento, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável do **CONTRATANTE**, Farmácias Hospitalares do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**. No exercício desse mister, poderá o **CONTRATANTE**:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 02 de março de 2020.

CONTRATANTE

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Diretor-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF



IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO E SUZANA FERRAZ
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA

GABRIELA DE OLIVEIRA LOZI
Diretora Administrativa
Nutra – Nutrição Avançada Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: *Waléria Alves Cigredo*
RG: *5150782*
CPF: *023.223.631-38*

Nome: *Lorena Braga Ferreira Machado*
RG: *4067321*
CPF: *7241035120*